

LEI N° 11.953, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Política de Diagnóstico e apoio aos alunos com dislexia e TDAH na Rede de Educação Pública e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Diagnóstico e apoio aos alunos com dislexia e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (**TDAH**) na rede estadual de ensino do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A iniciativa de que trata o *caput* deste artigo refere-se à aplicação de exames médicos e psicológicos e a oferta de instrumentos e profissionais qualificados para os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º A Política de Diagnóstico e apoio aos alunos com dislexia e TDAH se aplica também na capacitação permanente do corpo docente com o objetivo de identificar os sinais de dislexia e de outros distúrbios nos alunos.

Art. 3º Regular-se-á, via decreto, as medidas necessárias para a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução desta Lei, assegurada a necessidade de criação de equipes multidisciplinares de profissionais para a execução plena do trabalho de apoio e prevenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de novembro de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

DOE N°. 15.794 Data: 14.11.2024 Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA Maria do Socorro da Silva Batista